

# LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



## **O que é a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)? Ela já está valendo?**

A LGPD (Lei nº 13.709/2018), em vigor desde 18 de setembro de 2020, busca regulamentar o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais, garantindo aos cidadãos maior controle sobre as próprias informações pessoais, inclusive no âmbito da Administração Pública.

A intenção é padronizar condutas para que o tratamento dos dados ocorra com respeito à privacidade. Na prática, isso significa que as empresas privadas e os órgãos públicos terão que garantir mais segurança aos dados pessoais dos cidadãos.

## **Quais ações a Justiça Militar da União (JMU) deve realizar para se adequar à LGPD?**

Primeiramente, é preciso conscientizar e informar o público interno da JMU sobre a existência da LGPD e o seu conteúdo. O mapeamento dos dados utilizados, coletados e armazenados na JMU também será um passo fundamental, pois vai possibilitar a avaliação de caminhos e de opções de ferramentas a serem adotadas para o tratamento necessário dos dados sensíveis.

Para o alcance das metas, alguns aspectos podem ser necessários, tais como a revisão e a adequação de políticas (internas e em relação a terceiros), contratos, procedimentos e demais atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais aos princípios estabelecidos na LGPD, a manutenção e a estruturação de registros, entre outros.

## **Mas o que é exatamente tratamento de dados?**

Quase tudo o que é feito com os dados pode ser considerado tratamento, incluindo coleta, registro, armazenamento, utilização, análise, divulgação ou eliminação. Veja a figura a seguir:





## Qual é o alcance da LGPD?

A proteção conferida pela LGPD dirige-se, exclusivamente, a pessoas naturais, ou seja, cidadãos, titulares dos dados pessoais.

A LGPD também tem exceções quanto ao tratamento realizado, nas seguintes situações:

- por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos; e
- para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Além disso, é também uma exceção o tratamento de dados pessoais provenientes de fora do território nacional que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que aquele país proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

É claro que cada organização possui normativos específicos, que devem ser levados em consideração, além de necessidades distintas no tratamento dos dados pessoais. Mas a regra é que o titular deverá sempre consentir o uso dos próprios dados.

Todo aquele que realiza o tratamento de dados, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deve obedecer às disposições contidas na LGPD, que regula a atuação tanto do controlador quanto do operador.

É importante observar os fundamentos da proteção de dados pessoais. São eles:

- o respeito à privacidade;
- a autodeterminação informativa;
- a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



## O que são dados pessoais, protegidos pela LGPD?

São as informações sobre um determinado indivíduo, independentemente de serem privadas, de conhecimento público ou sobre a vida profissional dele, tais como: nome, CPF, endereço residencial, *e-mail*.

## O que são os dados pessoais sensíveis que a LGPD destaca?

Os dados pessoais sensíveis são aqueles relativos a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; referentes à saúde ou à vida sexual, além dos dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural.

Segundo a LGPD, esse tipo de dado pessoal só pode ser tratado por uma organização se houver consentimento **explícito** da pessoa, e apenas para finalidade definida.

## E o que é o dado anonimizado?

É aquele que não pode ser identificado. Quando um dado é anonimizado, ele não é mais considerado dado pessoal. A LGPD assegura que o titular tem o direito de obter a anonimização de dados desnecessários ou excessivos.

Como exemplo, podemos citar a coleta de dados pessoais para a identificação de uma pessoa que elabora um pleito perante a JMU. Nesse caso, a coleta de qualquer dado pessoal, como nome, RG, CPF, entre outros, está sujeita à aplicação da LGPD.



## Em quais situações o tratamento de dados pessoais pode ser realizado?

De acordo com a LGPD, o tratamento de dados pessoais deve ser feito com o consentimento do titular. Se não houver esse consentimento, a LGPD só permite tratamento quando este for indispensável, e em algumas situações específicas. São elas:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- realização de estudos por órgão de pesquisa, sendo garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual o titular seja parte, a pedido do titular dos dados;
- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiro;
- tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- atendimento a interesses legítimos do controlador ou de terceiro (exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais); e
- proteção do crédito.

É importante observar alguns princípios para o tratamento dos dados. São eles:

**Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades. Vale lembrar que Administração deve demonstrar a necessidade, a pertinência e a relevância no tratamento de dados pessoais;

**Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;



**Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

**Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão das informações sob custódia.

### **E o que não pode ser feito?**

Salvo algumas exceções, o Poder Público não pode transferir, para entidades privadas, dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso.

## **Quais são os direitos dos titulares de dados que a LGPD traz?**

A qualquer momento e por meio de requisição, os titulares têm o direito de obter a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados, bem como a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados. Há também o direito à anonimização, ao bloqueio ou à eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

Outros direitos são a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto (observados os segredos comercial e industrial), a eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular (exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD), a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e, finalmente, a revogação do consentimento (observados os termos do § 5º do art. 8º da LGPD).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LGPD faz parte do conjunto de normas, formado também pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela Lei da Transparência (LC nº 101/2009), que exige clareza na divulgação de atos e ações, ao mesmo tempo em que estabelece restrições quanto à divulgação dos dados pessoais.





**JMU** JUSTIÇA  
MILITAR  
DA UNIÃO

